

Responsável: Bernardo Nunes de Moraes Júnior
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Serviço de Atendimento Básico em Reabilitação – SABER, referente ao Convênio nº 005/2004, de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no “Programa Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência – APPD”, devendo ser expedido em favor do Sr. Bernardo Nunes de Moraes Júnior, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 71.618,40 (setenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos). Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.724, DE 29/01/2008
Processo nº 202012002-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Arari
Assunto: Prestação de Contas de 2002
Responsável: Edna Telma S. Moura
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: **I** – Aprovar as contas do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Arari, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Edna Telma S. Moura, com ressalva, sem o prejuízo do recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes multas, com base no Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar nº 25/94:
a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do Balanço Geral;
b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela realização de despesas sem a autorização legal;
II – Após a comprovação dos recolhimentos estipulados, deverá ser expedido em favor da Sra. Edna Telma S. Moura, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 217.495,57 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.740, DE 29/01/2008
Processo nº 200401275-00
Origem: Cooperativa Centro de Estudos Paulo Freire
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 023/2003
Responsável: Jorge Augusto Macedo de Souza
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Aprovar a prestação de contas da Cooperativa Centro de Estudos Paulo Freire, referente ao Convênio nº 023/2003, de 20/10/2003, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, cujo objeto foi o repasse financeiro, em forma de subvenção social, à conveniada para possibilitar a cidadania de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social a partir do desenvolvimento de atividades educativas, culturais e esportivas, devendo ser expedido em favor do Sr. Jorge Augusto Macedo Souza, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil, novecentos e noventa reais). Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.745, DE 29/01/2008
Processo nº 200406135-00
Origem: Centro Educacional e Cultural São Jerônimo
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 053/2004
Responsável: Maria Celeste Simões
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Educacional e Cultural São Jerônimo, referente ao Convênio nº 053/2004, de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa DE ATENÇÃO À CRIANÇA - PAC, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Celeste Simões, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 18.381,60 (dezoito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.746, DE 29/01/2008
Processo nº 1005682005-00
Origem: Associação dos Amigos da Terra Firme
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 012/2005
Responsável: Heraldo Maria Silva Coelho
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação dos Amigos da Terra Firme, referente ao Convênio nº 012/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço de Assistencial de Ação Continuada no “Programa de Atenção à Pessoa Idosa”, devendo ser expedido em favor do Sr. Heraldo Maria Silva Coelho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais). Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.752, DE 29/01/2008
Processo nº 200413044-00
Origem: Associação de Moradores do Residencial Bom Jesus
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 002/2004
Responsável: Lourival dos Santos Batalha
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação de Moradores do Residencial Bom Jesus, referente ao Convênio nº 002/2004, de 10/02/2004, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Chefia de Gabinete do Prefeito, para o desenvolvimento de programas educativos visando a capacitação do jovem da comunidade em que atua a conveniente, devendo ser expedido em favor do Sr. Lourival dos Santos Batalha, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.753, DE 29/01/2008
Processo nº 200404913-00
Origem: Escola Comunitária do Bairro do Tapanã

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 066/2004
Responsável: João Batista Félix Filho
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Aprovar a prestação de contas da Escola Comunitária do Bairro do Tapanã, referente ao Convênio nº 066/2004, de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, que teve por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária, como forma de subvenção social, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no “Programa Atenção à Criança – Creche/Manutenção”, devendo ser expedido em favor do Sr. João Batista Félix Filho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 15.318,00 (quinze mil, trezentos e dezoito reais). Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.756, DE 29/01/2008
Processo nº 200311843-00
Origem: Centro Comunitário do Bairro da Guamá
Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 094/2001
Responsável: José Augusto Pontes de Moraes
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Comunitário do Bairro da Guamá, referente ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 094/2001, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, que teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2003, devendo ser expedido em favor do Sr. José Augusto Pontes de Moraes, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.916,00 (dois mil, novecentos e dezesseis reais). Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.803, DE 31/01/2008
Processo nº 200406523-00
Origem: Centro Comunitário Nossa Senhora das Graças
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 041/2004
Responsável: João Rodrigues da Silva Neto
Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Comunitário Nossa Senhora das Graças, referente ao Convênio nº 041/2004, de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, tendo por objeto o repasse de recursos, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À CRIANÇA - PAC, devendo ser expedido em favor do Sr. João Rodrigues da Silva Neto, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 15.318,00 (quinze mil, trezentos e dezoito reais). Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.823, DE 07/02/2008
Processo nº 452122002-00 – (200307372-00)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Melgaço
Assunto: Prestação de Contas de 2002
Responsável: Dulcirema Sarraf Pacheco
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: **I** – Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Melgaço, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Dulcirema Sarraf Pacheco, uma vez que não houve manifestação da interessada, remanesendo nos autos as irregularidades constatadas na análise técnica, apontadas no voto do Conselheiro Relator, às fls. 51/52;
II – Remeter Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.831, DE 07/02/2008
Processo nº 200611530-00/REC.– ref. ao 200300824-00 – (0520022002-00)
Origem: Câmara Municipal de Oeiras do Pará
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 14.677/2006/TCM, exercício financeiro de 2002.
Interessado: Ailton Sabóia Tavares – (ex-Presidente)
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Ailton Sabóia Tavares, ex-Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, exercício financeiro de 2002, contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 14.677/TCM, de 16.05.2006, que negou aprovação às contas de sua responsabilidade, por ser tempestivo e adequado à espécie, para o mérito, negar-lhe provimento. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.832, DE 07/02/2008
Processo nº 200412153-00
Origem: Associação dos Idosos do Pará
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 007/2004
Responsável: Deusarina Lobato
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação dos Idosos do Pará, referente ao Convênio nº 007/2004, de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À PESSOA IDOSA – CONVIVER, devendo ser expedido em favor da Sra. Deusarina Lobato, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 19.447,28 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos). Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.833, DE 07/02/2008
Processo nº 1006542005-00
Origem: Associação Santa Rita de Cássia
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 024/2005
Responsável: Maria Pacha de Carvalho
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Associação Santa Rita de Cássia, referente ao Convênio nº 024/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social

para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no “Programa Atenção à Criança”, condicionando a expedição do competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 14.565,93 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), em favor da Responsável legal, Sra. Maria Pacha de Carvalho, após o recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, do saldo no valor de R\$ 752,07 (setecentos e cinquenta e dois reais e sete centavos). Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.849, DE 12/02/2008
Processo nº 660022003-00
Origem: Câmara Municipal de Salvaterra
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Antônio Cláudio Gomes
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Câmara Municipal de Salvaterra, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Antônio Cláudio Gomes, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 6.760,00 (sei mil, setecentos e sessenta reais), pelo pagamento de diárias acima do valor fixado;
II – Deverá o citado Ordenador de Despesa, recolher a título de multa, com fundamento no Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, os seguintes valores:
a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa de toda a documentação quadrimestral fora do prazo legal e não remessa do extrato bancário para comprovação do saldo em banco;
b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Legislação Previdenciária, face a não apropriação dos encargos patronais devidos no exercício;
c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo decumprimento do Art. 71, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela realização de despesa acima dos créditos concedidos em todos os elementos, a exceção do elemento 3190.13;
III – Deverá, ainda, o Ordenador da despesa, já nos termos do Art. 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/00, recolher o valor de R\$ 4.986,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais), pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.850, DE 12/02/2008
Processo nº 1070022002-00
Origem: Câmara Municipal de Abel Figueiredo
Assunto: Prestação de Contas de 2002
Responsável: Filemon Alves Neto
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Câmara Municipal de Abel Figueiredo, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Filemon Alves Neto, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o mesmo restituir aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias, devidamente corrigidas:
a) R\$ 69.757,43 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente ao valor lançado à conta “Agente Ordenador”, em face da não remessa da documentação de prestação de contas do 3º quadrimestre;
b) R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), referente ao valor recebido pelo Presidente da Câmara, nos meses de janeiro a agosto, em desacordo com a determinação constitucional – Art. 29, Inciso VI, Alínea “a”, da Constituição Federal de 1988;
c) R\$ 13.372,15 (treze mil, trezentos e setenta e dois reais e quinze centavos), pela ausência de comprovação de despesa, junto aos credores: Posto e Hotel União 2 R Ltda., União dos Vereadores do Sul e Suldeste do Pará e Adelson Mateus Comércio;
d) R\$ 10.072,50 (dez mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos), pelas diárias pagas no exercício, sem amparo legal;
II – Deverá o citado Ordenador de Despesa recolher a título de multa, com fundamento no Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, os seguintes valores:
a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa da documentação de prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres fora do prazo legal e não envio por meio magnético;
b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não prestação de contas do 3º quadrimestre;
c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da LRF e da Legislação Previdenciária, face a não apropriação da totalidade de encargos patronais devidos no exercício;
III – Deverá, ainda, o Ordenador da despesa, já nos termos do Art. 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/00, recolher o valor de R\$ 3.684,00 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício;
IV – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.851, DE 12/02/2008
Processo nº 1050032003-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Tucumã
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Moacir José dos Santos
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: **I** – Aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação de Tucumã, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Moacir José dos Santos, com ressalva, sem o prejuízo do recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15